



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.417/ 2021 , DE 05 DE JULHO DE 2021 .

Estabelece critérios e valores mínimos para execução fiscal no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo desobrigado de propor ações judiciais de execução fiscal de débitos, quando os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que na soma dos últimos 5 (cinco) anos não ultrapassem 20 UFM.

Art. 2º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a levar para protesto, podendo ser utilizados os mecanismos de proteção ao crédito, os débitos tributários e não tributários, inclusive aqueles inferiores a 20 UFM.

Parágrafo único. Fica obrigado o contribuinte à restituição aos cofres públicos das eventuais despesas oriundas do protesto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 DE JULHO DE 2021 .

DARLEI TRENTTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2299 ANO X DE 06/07/ 2021

Página nº 10

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/07/2021